



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quarta-feira, 04 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 546-A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

Telefone: (19) 3493-9490

Site: www.riodaspedras.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493.8300

Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 04 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 546-A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DECRETO Nº 2.352, DE 02 DE MARÇO DE 2020

(DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES DO CIDADÃO - RIIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, e

considerando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal à expansão da despesa pública, especialmente no que se refere ao custeio dos serviços continuados e investimentos para expansão da rede assistencial e de infraestrutura;

considerando que as verbas alocadas no orçamento público do Município especialmente as que se referem ao financiamento das despesas com serviços públicos, operada por meio de fundos orçamentários especiais (ex: FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) é fixada em função do número de pessoas residentes e usuários permanentes do Município;

considerando que a manutenção de dados atualizados dos cidadãos, especialmente quanto ao local de moradia e perfil socioeconômico, são componentes indispensáveis ao planejamento da ação governamental, permitindo aos gestores o conhecimento da demanda por serviços públicos e infraestrutura no espaço infra urbano e a consequente priorização do gasto público na elaboração do orçamento;

considerando que a Lei Federal 11.274/2006 – Determinou a ampliação do ensino fundamental para nove anos, obrigando o ingresso das crianças nesta etapa da educação aos seis anos de idade;

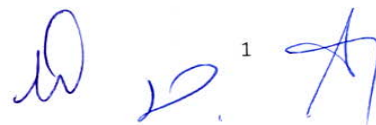
considerando a Emenda Constitucional nº 059/2009 – Estabeleceu o ano de 2016 como prazo para a universalização da oferta da educação básica obrigatória para todas as crianças e adolescentes, com idades entre 04 e 17 anos;

considerando que a Lei Federal 12.796/2013 - Alterou a LDB e determinou o dever dos municípios em recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como jovens e adultos que não concluíram a educação básica;

considerando que a Lei Federal 13.005/2014 - Aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) para a década 2014/2024, estabelecendo metas e estratégias para a universalização da educação básica com qualidade;

considerando que a Lei do FUNDEB - Lei 9.394/1996, dispõe em seu artigo 70, inciso IV, sobre os levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

considerando que a Lei do Salário Educação (QESE) - Lei 9.766/1998 em seu artigo 7º, menciona sobre a utilização dos recursos do salário educação – a aplicação dos recursos provenientes do Salário-Educação, na forma do regulamento e das instruções que para este fim forem baixadas pelo FNDE, vedada sua destinação ao pagamento de pessoal – de modo que as despesas custeadas com recursos do





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 04 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 546-A

Página 3 de 6



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



salário educação devem estar enquadradas como programas, projetos e ações educacionais dirigidas à educação básica pública, como por exemplo:

- Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino (organização de banco de dados, realização de estudos e pesquisas que visem à elaboração de programas, planos e projetos voltados ao ensino);

considerando que segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, é atribuição dos municípios brasileiros, a quem cabe o dever “recensar anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica” (Lei nº 9.394/96, art. 5º, §1º, inciso I) e,

considerando que a instituição do Registro de Identificação e Informações do Cidadão – RIIC, tem como objetivo: manter, em meio digital, base de dados atualizada e confiável dos cidadãos residentes no Município de Rio das Pedras,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Registro de Identificação e Informações do Cidadão - RIIC, com a finalidade de auxiliar o planejamento orçamentário municipal, visando à promoção de políticas público-econômicas e o aperfeiçoamento dos serviços públicos.

Art. 2º - O Registro de Identificação e Informações do Cidadão – RIIC é documento pessoal e intransferível, concedido aos cidadãos com residência fixa neste município, devendo o extravio, perda ou roubo ser comunicado imediatamente à Prefeitura de Rio das Pedras (Setor de Cadastro).

Parágrafo Único - O Registro de Identificação e Informações do Cidadão – RIIC do município de Rio das Pedras, passará a ser documento de identidade do cidadão com residência fixa no município de Rio das Pedras, aos fins de obtenção dos benefícios oferecidos pela Rede Pública Municipal, concedido ou não por lei, nas áreas da Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Assistência Social, Cidadania, Turismo, entre outros, existentes ou a ser implantados pelo município.

Art. 3º - O município de Rio das Pedras (SP), garantirá na sua Rede Pública de Saúde o atendimento de urgência e emergência a qualquer pessoa, independentemente de cadastramento, posse do Registro de Identificação e Informações do Cidadão – RIIC, local ou município de residência, incluindo-se no atendimento aos exames não eletivos para assistência à saúde.

Parágrafo Único - Os atendimentos de programas eletivos da Rede Pública Municipal poderão ser prestados aos não residentes no município de Rio das Pedras (SP), desde que o município de residência do interessado tenha pactuado com o município de Rio das Pedras (SP).

Art. 4º - O munícipe interessado em obter o Registro de Identificação e Informações do Cidadão – RIIC do município de Rio das Pedras (SP), deverá comparecer junto ao posto de atendimento do serviço (Setor de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 04 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 546-A

Página 4 de 6



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Cadastro) e efetuar o seu cadastramento, portando, os documentos pessoais originais ou cópias autenticadas e um dos seguintes documentos para comprovação de endereço em seu próprio nome ou nome dos pais ou cônjuges, com data de emissão nos últimos três meses:

- I – Carnê do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- II – Carnê do Imposto Territorial Rural (ITR);
- III – Conta de Luz, Água, Telefone, Gás;
- IV – Recibo de Contrato de Aluguel;
- V – Boletos (IPVA, Plano de Saúde, etc.);
- VI – Nota Fiscal;

§1º. O cadastramento de pessoas com locomoção reduzida comprovada ou portadores de deficiência poderá ser realizado em suas residências, mediante agendamento com o Poder Público.

§2º. Os servidores públicos municipais serão cadastrados no Registro de Identificação e Informações do Cidadão - RIIC, independentemente do município de residência.

§3º. O cadastramento das crianças e adolescentes exigirá a apresentação dos documentos elencados no *caput* deste artigo registrados em nome de um dos responsáveis, acompanhado da Certidão de Nascimento da criança ou adolescente ou, se houver, do original do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

Art. 5º - O cadastro e atualização do munícipe no Registro de Identificação e Informações do Cidadão - RIIC do município de Rio das Pedras é gratuito.

Art. 6º - O munícipe interessado em obter o Registro de Identificação e Informações do Cidadão - RIIC, do município de Rio das Pedras (SP) com pedido indeferido por falha documental, poderá apresentar recurso administrativo com a documentação faltante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do conhecimento da decisão, mediante petição escrita dirigida à Comissão de Identificação Administrativa do Registro de Identificação e Informações do Cidadão - RIIC ou outro órgão que o venha suceder ou substituir, devendo o julgamento ser proferido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do recurso.

Art. 7º - O município de Rio das Pedras (SP) tem o dever de controle sobre o acesso e a divulgação de informações sigilosas e pessoais produzidas por seus órgãos e entidades sobre o cadastro do Registro de Identificação e Informações do Cidadão - RIIC, assegurando plena proteção à base de dados e informações pessoais.

§1º. O acesso, a divulgação e o tratamento de informações classificadas como sigilosas e pessoais devem ser mantidos restritos a pessoal devidamente credenciado e autorizados a conhecê-las para o exercício de suas atribuições e competências legal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 04 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 546-A

Página 5 de 6



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



§2º. O acesso à informação classificada como sigilosa e pessoal cria a obrigação de resguardo do sigilo e da confidencialidade àquele que a recebeu ao exercício de suas atribuições e competências legal, respondendo civil e criminalmente pelo uso indevido da base de dados e informações de pessoas.

Art. 8º - O tratamento das informações pessoais deve ser realizado de modo transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem dos munícipes, sempre em cumprimento das liberdades e garantias fundamentais previstas na Constituição Federal.

§1º. As informações pessoais tratadas nesta terão:

- I – acesso restrito, independente de classificação de sigilo, aos agentes públicos regularmente autorizados;
- II – divulgação ou acesso por terceiros mediante o consentimento expresso da pessoa a quem se refere a base de dados ou informações.

§2º. Fica dispensado o consentimento disposto no inciso II do parágrafo anterior quando a base de dados ou informações for exigida:

- I – à prevenção e diagnóstico médico, na hipótese de pessoa física ou legalmente incapaz, por utilização exclusiva ao tratamento médico;
- II – à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral previsto em lei, vedado a identificação da pessoa constante da base de dados ou informações;
- III – à proteção do interesse público preponderantes;
- IV – ao cumprimento de ordem judicial.

§ 3º. A restrição de acesso à base de dados ou informações correlatas à vida privada, honra e imagem, não poderá ser invocada em prejuízo de processo administrativo ou judicial ou de ações voltadas à recuperação de fatos históricos de repercussão e interesse público.

Art. 9º - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

- I – a utilização indevida de qualquer forma da base de dados ou informações do cadastro de Registro de Identificação e Informações do Cidadão - RIIC do município de Rio das Pedras (SP);
- II – a subtração, destruição, inutilização, fraude, alteração ou ocultação total ou parcial, da base de dados ou informação do cadastro de Registro de Identificação e Informações do Cidadão - RIIC do município de Rio das Pedras (SP);
- III – ação ou omissão dolosa ou culposa, na análise das solicitações de acesso à base de dados ou informações do cadastro de Registro de Identificação e Informações do Cidadão - RIIC do município de Rio das Pedras (SP);

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 04 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 546-A

Página 6 de 6



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



- IV – acesso ou permissão de acesso indevido da base de dados ou informações do cadastro de Registro de Identificação e Informações do Cidadão - RIIC do município de Rio das Pedras (SP);
- V – imposição de sigilo à base de dados ou informações do cadastro de Registro de Identificação e Informações do Cidadão - RIIC do município de Rio das Pedras (SP) para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou aos fins de ocultação de ato ilegal cometido pelo agente público ou terceiro;
- VI – supressão da revisão dos atos dos agentes públicos por autoridade superior competente.

Parágrafo Único - Resguardados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas neste artigo serão apuradas e punidas administrativamente na forma da legislação municipal.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras, 02 de março de 2020

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito

DANIEL GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo